

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 06 DE ABRIL DE 2020



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 45, IV.

CONSIDERANDO informação divulgada pelo Min. da Saúde, Luiz Henrique Mandetta e especialistas, que o mês de abril seria um mês essencial para manutenção da quarentena com o intuito de achatar a curva de contaminação e reduzir o pico de infectados;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos municipais Nº 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 021/2020 que dispõem sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes da Recomendação Ministerial, do Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) caracteriza-se em estado de calamidade pública, já decretada pelo Governo do Estado da Paraíba, reconhecido pela Assembleia

Legislativa do Estado Paraíba e já anunciada pelo Governo Federal e Congresso Nacional, bem como pelo Prefeito Constitucional da Cidade de Bayeux.

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais N° 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 021/2020, ficam prorrogados os prazos dos artigos restritivos por mais 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de pousadas ou similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais N° 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 021/2020, os Serviços Essenciais seguem funcionando ordinariamente, e as demais secretarias listadas no Decreto n°015/2020 permanecem em *home office* por mais 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas nos Decretos Municipais N° 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 021/2020, as farmácias devem limitar a entrada de clientes, sendo em 3 (três) simultaneamente.

Art. 4º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, e em acordo com Decreto 404.141, do Governo do Estado da Paraíba, a suspensão que dispõe o Art. 1º deste Decreto municipal, não afeta o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes, exclusivamente para entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos e como ponto de coleta pelos próprios clientes (*takeaway*).

Parágrafo único. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativos, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 5º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas de restrição, previstas nos Decretos

Municipais N° 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020 e 021/2020, os mercadinhos devem limitar a entrada de clientes, sendo em 5 (cinco) simultaneamente, e supermercados limitando-se ao atendimento simultâneo de 15 (quinze) pessoas.

Parágrafo único. Empresas que vendem Ovos de Páscoa, para a finalidade de comercializar estes, deverá utilizar preferencialmente os serviços de *delivery* e *takeaway*, podendo também excepcionalmente abrir do dia 06/04 até 12/04 (domingo de Páscoa) das 15:00h às 18:00h, limitando a entrada de 2 (dois) clientes simultaneamente na loja, devendo esta disponibilizar álcool em gel ou álcool 70%.


Art. 6°. Como forma de higienização e desinfecção de veículos, os serviços de Lava-jato poderão funcionar, com horário agendado, não sendo permitido a permanência dos clientes na dependência do estabelecimento, evitando assim aglomerações.

Art. 7°. Os transportes pagos para transporte de pessoas que transitam no município de Bayeux, deverão obedecer todas as medidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e disseminação da COVID-19, devendo ser usado EPI's (máscaras) e também preservar uma distância de 1,5 (hum e meio) metro entre as pessoas e a ventilação natural.

Art. 8°. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bayeux, 05 de abril de 2020.


GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO MUNICIPAL